



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 96 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 71 de 2023, aprovado na 12ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 28 de agosto de 2023.

RECEBI EM 29/08/23  
PROTOCOLO GERAL DO  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Pedro

**MESA DIRETORA**

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI N. 071 DE 2023

**(INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA VIDALETE, EM EXTENSÃO E COMPLEMENTO A PROGRAMA ESTADUAL DO MESMO NOME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Dois Córregos o Programa VidaLeite Municipal, em extensão e complemento a programa estadual do mesmo nome, com a finalidade de distribuir, gratuitamente, leite pasteurizado para crianças e de famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** São requisitos a serem observados pelas famílias que têm crianças que serão beneficiadas pelo Programa VidaLeite Municipal:

- I – integrar o Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal;
- II – integrar o Programa VivaLeite do governo do Estado;
- III – ter renda mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos vigentes no país;
- III – ter criança na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Art. 3º** O Programa VidaLeite Municipal de Dois Córregos beneficiará, também, idosos a partir de 60 (sessenta) anos, que integrem famílias em condições de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** - São requisitos a serem observados pelas famílias que têm idosos que serão beneficiados pelo Programa VidaLeite Municipal:

- I – integrar o Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal;
- II – ter renda mensal *per capita* não superior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente no país;

**Art. 5º** A inscrição para participar do VidaLeite Municipal deve ser feita na Secretaria de Assistência e Ação Social, responsável pela condução do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Art. 6º** O Programa VidaLeite Municipal dará prioridade às famílias que tenham renda mensal de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente no país.

**Art. 7º** Serão distribuídos **15 (quinze)** litros de leite pasteurizado, por mês, para cada criança ou idoso que integre o Programa VidaLeite Municipal.

**Art. 8º** O benefício do Programa VidaLeite Municipal cessará:

I – quando a criança completar 6 anos;

II – se a família beneficiária suplantiar a renda mensal prevista nesta lei;

III – se a família mudar de município.

**Art. 9º** A distribuição do leite será feita pela Secretaria de Assistência e Ação Social, conforme critérios que estabelecer para a entrega do produto.

**Art. 10** Para custeio do Programa VidaLeite Municipal fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 11** Os recursos para suportar o crédito a ser aberto por força do artigo anterior correrão à conta de parte do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 12** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.